

# Supremo criou 77 temas de repercussão geral no ano passado

28/01/2025

Em 2024, o Supremo Tribunal Federal submeteu 77 novos temas para deliberação sobre a existência de repercussão geral das questões discutidas em recursos extraordinários e recursos extraordinários com agravo. Em 42 deles, a repercussão geral foi reconhecida.

De acordo com a sistemática da repercussão geral, para serem julgados pelo STF, os recursos devem ter relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, e a controvérsia deve ultrapassar os interesses das partes envolvidas. Após o reconhecimento da repercussão geral, o Plenário estabelece uma tese a ser aplicada aos casos semelhantes em todas as instâncias da Justiça. O objetivo é uniformizar a interpretação constitucional sobre a matéria e evitar que novos processos sobre a mesma controvérsia cheguem à corte. A análise de repercussão geral ocorre no Plenário Virtual.

Entre os destaques, estão a controvérsia sobre o vínculo de emprego de motoristas de aplicativo com plataformas digitais, objeto de uma audiência pública promovida em dezembro, e a possibilidade de reajuste do salário-base de profissionais da educação pública de estados e municípios com base nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Em 13 dos 42 temas que tiveram a repercussão geral reconhecida, o STF reafirmou sua jurisprudência sobre a matéria e fixou uma tese para a solução da controvérsia. Isso ocorre quando já há um entendimento predominante no tribunal sobre a discussão, autorizando a fixação de tese no momento em que se reconhece a repercussão geral.

## Inexistência de controvérsia constitucional

Em 35 dos 77 novos temas, o STF entendeu que as questões trazidas nos recursos não têm repercussão geral porque envolvem o exame de legislação infraconstitucional, sem violação direta à Constituição Federal, ou exigem o exame de fatos e provas. O efeito prático é que casos semelhantes não serão mais remetidos ao STF.

Além dos temas criados nesse ano, o Supremo reexaminou a questão abordada em dois temas antigos (574 e 632) e retirou a repercussão geral, também por entender que diziam respeito a matéria infraconstitucional. Eles tratam, respectivamente, do desligamento voluntário do serviço militar antes do tempo previsto e da possibilidade de o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) revisar aposentadoria e pensão por morte de ex-combatentes pela aplicação equivocada da Lei 5.698/1971.

Veja abaixo alguns dos casos com repercussão geral reconhecida, mas sem julgamento de mérito:

**Gratificação de desempenho:** No Tema 1.289 (RE 1.408.525), o STF vai decidir se é possível estender aos servidores inativos e pensionistas o pagamento de gratificação de desempenho paga aos servidores ativos, com base no direito à paridade de remuneração (leia mais [aqui](#)).

**Empréstimos rurais:** O Tema 1.290 (RE 1.445.162) discute a validade do critério de reajuste de dívidas decorrentes de empréstimos rurais concedidos em março de 1990, quando foi implementado o Plano Collor I (leia mais [aqui](#)).

**Vínculo de motoristas:** No Tema 1.291 (RE 1.446.336), a discussão é sobre a natureza da relação de trabalho entre motoristas de aplicativo e plataformas digitais de serviços de transporte de passageiros? (leia mais [aqui](#))





**Professores aposentados:** O Tema 1.293 (ARE 1.473.591) diz respeito ao direito a aumento de remuneração de professores aposentados de Belo Horizonte em decorrência da reestruturação da carreira? (leia mais [aqui](#)).

**IPTU:** No Tema 1.297 (RE 1.479.602), a controvérsia é a Incidência do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) sobre imóvel da União arrendado para concessionária de serviço público e destinado à prestação do serviço (leia mais [aqui](#)).

**Pensão para mulher trans:** O Tema 1.298 (RE 1.471.538) trata do direito de mulher transexual a pensão previdenciária, na condição de filha, quando a alteração do registro civil ocorrer após a morte do servidor (leia mais [aqui](#)).

**Cartórios:** No Tema 1.299 (RE 1.487.051), a constitucionalidade do repasse de parte das taxas cobradas por cartórios extrajudiciais para o financiamento das instituições do Sistema de Justiça é um dos temas em discussão, assim como a iniciativa para propor lei sobre a matéria (leia mais [aqui](#)).

**Aposentadoria por incapacidade:** O Tema 1.300 (RE 1.469.150) discute se a aposentadoria por incapacidade causada por doença grave, contagiosa ou incurável deve ser integral ou seguir a regra estabelecida pela Reforma da Previdência (EC 103/2019)? (leia mais [aqui](#)).

**Anuidades da OAB:** No Tema 1.302 (ARE 1.479.101), o STF discutirá se a competência para as ações de cobrança de anuidades da Ordem dos Advogados do Brasil é de varas especializadas em execuções fiscais ou de varas cíveis comuns (leia mais [aqui](#)).

**Piso de professores:** O Tema 1.308 (ARE 1.487.739) discute se o piso salarial nacional para os profissionais da educação básica na rede pública também vale para os professores temporários (leia mais [aqui](#)).

**Inspeções em concursos:** No Tema 1.343 (RE 1.371.053), a discussão é se a realização de inspeções médicas invasivas e diferenciadas para mulheres em concursos públicos das Forças Armadas viola os direitos fundamentais à igualdade, à intimidade e à privacidade (leia mais [aqui](#)).

**Transferência de bens imóveis:** No Tema 1348 (RE 1.495.108), a discussão é se empresas de compra, venda ou locação de imóveis devem pagar o Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI) ao transferir bens e direitos para incorporação em seu capital social (leia mais [aqui](#)).

## Reafirmação de jurisprudência

**Prescrição:** No Tema 1.303 (RE 1.448.742), o STF reafirmou seu entendimento de que a paralisação de processos penais e a suspensão do prazo de prescrição não decorrem, automaticamente, do reconhecimento da repercussão geral da matéria (leia mais [aqui](#)).

**ICMS:** No Tema 1.305 (RE 592.152), o STF reafirmou seu entendimento dominante de que os adicionais de ICMS instituídos pelos estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza foram validados pela Emenda Constitucional (EC) 42/2003? (leia mais [aqui](#)).

**Comemorações do golpe de 1964:** No Tema 1.322 (RE 1.429.329), o Tribunal reiterou entendimento de que é inconstitucional a utilização de recursos públicos para promover comemorações do golpe de 1964, pois se trata de ato lesivo ao patrimônio imaterial da União (leia mais [aqui](#)).

**Gratificação a servidores:** No Tema 1.344 (RE 1.500.990), o colegiado reafirmou seu entendimento predominante de que as gratificações pagas a servidores efetivos (estatutários) não podem ser estendidas a servidores temporários (leia mais [aqui](#)).

**Complementação de precatórios:** No Tema 1.360 (ARE 1.491.413), foi reafirmado o entendimento de que a complementação de valor de precatório, via precatório complementar ou suplementar, somente é possível em casos de erro de cálculo ou substituição de índice de correção monetária por alteração normativa (leia mais [aqui](#)).

**Atualização de juros:** No Tema 1.361 (RE 1.505.031), o Tribunal reafirmou entendimento de que o trânsito em julgado (fase processual em que não cabe mais recurso) em condenações contra a Fazenda Pública não impede a atualização do índice de juros ou de correção monetária por outro que seja posteriormente definido em lei ou por decisões do STF (leia mais [aqui](#)).



## Sem repercussão geral

No Tema 1.292 (ARE 1.461.585), a controvérsia era sobre a incorporação do adicional de insalubridade na base de cálculo da parcela remuneratória Regime Especial de Trabalho Policial de militares do Estado de São Paulo (RETP).

O Tema 1.294 (RE 1.468.898) diz respeito à incidência de contribuição previdenciária patronal e de contribuições destinadas a terceiros sobre a bolsa de jovem aprendiz.

No Tema 1.295 (RE 1.472.734), a discussão era sobre a natureza da remuneração paga à empregada gestante afastada do trabalho durante a crise de Covid-19, para fins de compensação com as contribuições devidas pelo empregador.

No Tema 1.296 (ARE 1.481.694), a controvérsia era sobre a responsabilidade da gestora de fundo de previdência complementar pelo pagamento de benefício nos casos de falência da entidade patrocinadora ou quando não houver mais a reserva pré-constituída.

O Tema 1.301 (ARE 1.461.142) tratava dos requisitos para o recebimento de abono salarial com sobras do Fundeb e a inclusão dessa parcela na base de cálculo da contribuição previdenciária.

No Tema 1.306 (ARE 1.484.798), a controvérsia sobre a possibilidade de fundamentar ações de vigilância sanitária na Resolução da Diretoria Colegiada RDC 56/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) sobre bronzeamento artificial, além de infraconstitucional, também exigia o exame de matéria fática.

No Tema 1.307 (RE 1.486.392), o STF também entendeu que é infraconstitucional a controvérsia sobre o direito à paridade de servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial prevista na Lei Complementar 51/1985 e que são nulas as decisões que garantam a paridade sem examinar a legislação do ente federativo ao qual o policial pertence.

No Tema 1.330 (ARE 1.499.413), o colegiado considerou infraconstitucional a controvérsia sobre a forma de cálculo de abono pecuniário de férias dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

No Tema 1.333 (ARE 1.517.693), ficou decidido que as controvérsias sobre a conformidade de atos normativos infralegais à lei que institui o benefício fiscal e sobre o atendimento de requisitos para a obtenção do benefício são infraconstitucionais e exigem exame de questões fáticas.

No Tema 1.336 (ARE 1.517.985), ficou decidido que a discussão sobre o direito à manutenção de plano de saúde de empregados aposentados de estatal privatizada não abrange questão constitucional.

No Tema 1.358 (ARE 1.523.252), a controvérsia sobre a natureza jurídica de parcelas devidas a servidores públicos para fins de incidência de contribuição previdenciária foi considerada infraconstitucional.

No Tema 1.359 (ARE 1.493.366), o Plenário considerou que as controvérsias sobre a existência de fundamento legal e sobre os requisitos para o recebimento de auxílios e vantagens remuneratórias por servidores públicos são infraconstitucionais e necessitam do exame de questões fáticas. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-28/em-2024-stf-criou-77-novos-temas-de-repercussao-geral/>